

DE	Presidente da Câmara Municipal
PARA	Vereador Bruno Alcaide
ASSUNTO	Delegação, e subdelegação de competências no Sr. Vereador Dr. Bruno Alcaide

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal, na sequência de assunção de funções como novo Presidente da Câmara, na sequência de renúncia ao mandato do Dr. Raul Almeida e tendo por base as competências próprias, previstas no artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, em reunião extraordinária de 30 de agosto de 2023;

Ao abrigo do disposto no artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, procedi por meu despacho de 31 de agosto de 2023, à redistribuição de funções por áreas de atuação da Autarquia pelos Vereadores eleitos para o mandato 2021-2025 e nova Vereadora, que assumiu funções na reunião de Câmara extraordinária de 30 de agosto de 2023.

Decorridos proximamente dois anos do presente mandato autárquico, cumpre redistribuir as competências agora delegadas pela Câmara Municipal em mim e por sua vez delegadas e subdelegadas nos Srs Vereadores;

Foram identificadas algumas matérias que requerem mais clareza e aperfeiçoamento, com o objetivo melhorar a gestão da Autarquia e dos Serviços Municipais, em especial quanto à distribuição de pelouros pelos Srs Vereadores, considerando em especial algumas matérias recentemente transferidas do Estado para a Autarquia, nomeadamente a educação, concretizadas em 1 de abril de 2022, ação social, ocorrida no dia 3 de abril de 2023, e ainda em matéria de saúde cuja transferência previsivelmente, se concretizará em 1 de outubro de 2023.

Assim, ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º conjugados com o n.º 1 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 35.º, n.º 3 do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, visando delegar novas competências, para a prática de atos administrativos incluído a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Câmara Municipal de Mira, com exceção das competências expressamente delegadas nos senhores Vereadores.

Vereador Dr. Bruno Alcaide

Áreas de atuação:

- Educação, Formação e Conhecimento.
- Ambiente, Desenvolvimento sustentável, Floresta e Agricultura.
- Recursos hídricos e energias renováveis.
- Habitação Social.
- Turismo e Gastronomia.
- Coordenação dos Postos de Turismo, Praias e Bandeira Azul.
- Coordenação do Parque de Campismo Municipal.
- Serviços urbanos, higiene, limpeza e salubridade pública.
- Energia, abrangendo distribuição e iluminação pública.

Serviços sob a sua coordenação relacionados com as suas áreas de atuação: Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Divisão de Obras Municipais, em matéria de recursos hídricos e energias renováveis, Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Unidade de Desporto e Juventude, Unidade de Turismo e Eventos, e demais unidades orgânicas que prossigam tarefas relacionadas com as suas áreas de atuação.

Delegação de Competências em matéria dos seus pelouros, n.º 1 do artigo 35.º

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

Delegação de Competências em matéria de educação, nº 1 do artigo 35º e nº 2 do artigo 35º

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, decorrente do exercício das funções que lhe estão cometidas e das competências que lhe estão delegadas.

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

Subdelegação das competências previstas, na alínea gg) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 4º e 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação:

- a) Coordenar os serviços no que respeita à elaboração da carta educativa;
- b) Proceder à elaboração do plano de transportes escolares e propor a sua aprovação à Câmara Municipal;
- c) Coordenar a construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;
- d) Promover a aquisição de equipamento de edifícios escolares;
- e) Coordenar e articular a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;
- f) Desenvolver em articulação com o Agrupamento de Escolas a ação social escolar;
- g) Superentender a gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- h) Coordenar a organização e gerir o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;
- j) Orientar a gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- k) Promover e implementar de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;

14

- l) Coordenar o recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação;
- m) Garantir a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- n) Assegurar a gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

Subdelegação de Competências em matéria de ambiente, desenvolvimento sustentável, floresta e agricultura, no âmbito Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, (em vigor até 31 de Dezembro de 2021) ou no diploma que lhe suceder designadamente o Decreto-Lei n.º DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios:

1. Notificar as entidades responsáveis e proprietários ou detentores para que providenciem a gestão de combustíveis, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na atual redação;
2. Determinar e promover a realização de trabalhos com faculdade de, posteriormente, se ressarcir nos termos dos n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
3. Determinar a notificação dos proprietários ou das entidades responsáveis para a realização de trabalhos em prazo adequado, de acordo com o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
4. Determinar a execução dos trabalhos devidos, notificando, posteriormente, as entidades faltosas, para pagamento dos custos correspondentes, e, caso não o façam, promover a execução fiscal, conforme os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) e h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

5. Substituir-se aos responsáveis, com faculdade de ressarcimento, procedendo à sinalização das zonas críticas, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 124/2006, por força da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013;
6. Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 27.º e autorizar a utilização de fogos-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, de acordo com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
7. Fiscalizar o cumprimento, instaurar e instruir processos de contraordenação, de acordo com os artigos 37.º, 37.º-A e 40.º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho conjugado, com a alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013;
8. Nomear o responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, para prestar apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º-D do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.

Subdelegação de Competências em matéria de habitação social, artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto nº Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de novembro, em harmonia com a Lei nº 83/2019 de 3 de setembro designadamente:

- a) Assegurar, sem prejuízo das competências atribuídas aos órgãos municipais, a gestão de programas nacionais e regionais destinados ao apoio ao arrendamento urbano (acessível) e à reabilitação urbana;
- b) Coordenar o processo, no âmbito do mesmo diploma, e na eventual transferência da propriedade do parque habitacional da administração direta e indireta do Estado destinado à habitação social, que se situe na área territorial do município;
- c) Superintender e coordenar o processo de uma eventual assunção, consoante a natureza das competências concedidas pelos programas nacionais de apoio ao arrendamento e à reabilitação urbana;

- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Subdelegação em matéria de energia, abrangendo distribuição e iluminação pública
artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação:

Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Observações Finais

1. Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação utilizando a seguinte expressão ou equivalente:

O Vereador

“ no uso de competência delegada ou subdelegada”

2. Mais, deverá nas matérias objeto deste despacho, observar-se o disposto nos artigos 44º a 50º do CPA.

3. Deverá a Secção de Apoio aos Órgãos Municipais dar conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e proceder à sua publicitação, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, na atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, promovendo a respetiva publicitação no Boletim Municipal.

Mira, 31 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, prof.)